LEI Nº 2.811, DE 09 DE JANEIRO DE 2.006

Dispõe sobre a autorização da realização de exame gratuito de acuidade visual e auditiva nas escolas da rede municipal e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de exame gratuito, de acuidade visual e auditiva, nos alunos das escolas da rede municipal.

Artigo 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exame oftalmológico ou otorrinolaringológico.

Parágrafo único - Os exames previstos nesta Lei serão realizados a cada início de ano letivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá facultar a realização dos exames referidos nesta Lei mediante convênios ou parcerias entre o município e instituições de saúde ligadas ao SUS e universidades.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de janeiro de2.006.

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 09/01/06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb